



TERMO DE ABERTURA

Aos 29 dias de maio de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI N°059/2026**, que: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FOMENTO OU CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA NA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE FLUVIAL DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS LOCALIZADAS NAS MARGENS DOS RIOS BRANCO E GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 29/05/2026
Data da Leitura 01/06/2026 Sessão 14° S.0
Data da Votação 08/06/2026 Sessão 15° S.0



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

26 de maio de 2026.

OFÍCIO Nº 059/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

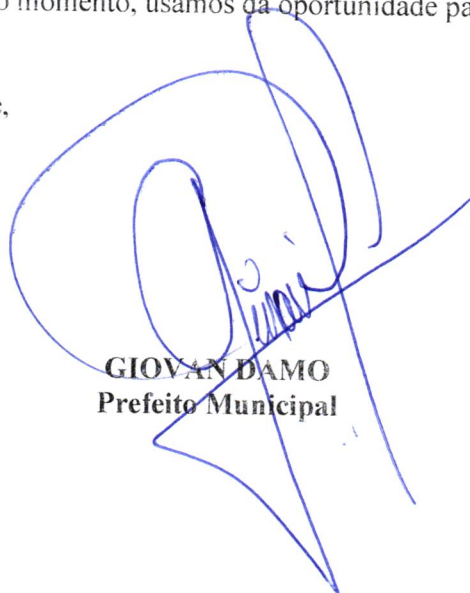
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,


Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 059/2026 que “Autoriza o Município de Alta Floresta d’Oeste - RO a formalizar termo de cooperação técnica, fomento ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), visando à cooperação mútua na logística de transporte fluvial de escolas municipais, estaduais e federais localizadas nas margens dos rios Branco e Guaporé, e dá outras providências”, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

29
05
2026
13h05



MENSAGEM Nº 059/2026.

Alta Floresta D'Oeste/RO 26 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 059/2026, que autoriza o Município de Alta Floresta d'Oeste a celebrar termo de cooperação técnica, termo de fomento ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, visando à cooperação mútua na logística de transporte fluvial de escolas públicas situadas nas margens dos rios Branco e Guaporé.

A presente proposição possui elevada relevância social, educacional e humanitária, uma vez que busca assegurar o acesso regular, seguro e contínuo à educação para estudantes, professores e servidores que residem em comunidades ribeirinhas de difícil acesso, muitas delas dependentes exclusivamente do transporte fluvial.

É de conhecimento público que as peculiaridades geográficas da região amazônica impõem grandes desafios ao poder público no tocante ao deslocamento escolar, especialmente nas localidades localizadas às margens dos rios Branco e Guaporé, onde as distâncias, as condições climáticas e a ausência de vias terrestres adequadas dificultam significativamente a prestação eficiente do serviço educacional.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos, permitindo a conjugação de esforços entre Município e Estado, mediante compartilhamento de embarcações, combustíveis, manutenção, recursos humanos e estruturas logísticas, promovendo maior economicidade, eficiência administrativa e ampliação da capacidade operacional do transporte escolar fluvial.

A proposta também contempla atendimento às escolas municipais, estaduais e federais, bem como às comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais existentes na região, garantindo inclusão social, igualdade de oportunidades e efetividade do direito fundamental à educação previsto na Constituição Federal.

Importante destacar que a matéria não gera criação automática de despesas sem previsão orçamentária, estando condicionada à disponibilidade financeira e às dotações próprias vinculadas à educação, especialmente recursos do Fundeb, transferências voluntárias e demais fontes legalmente autorizadas.

Assim, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

GIOVANDAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 059/2026

Autoriza o Município de Alta Floresta d'Oeste - RO a formalizar termo de cooperação técnica, fomento ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), visando à cooperação mútua na logística de transporte fluvial de escolas municipais, estaduais e federais localizadas nas margens dos rios Branco e Guaporé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Alta Floresta d'Oeste - RO autorizado a celebrar termo de cooperação técnica, termo de fomento ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com o objetivo de estabelecer cooperação mútua no tocante à logística de transporte fluvial para atender escolas públicas municipais, estaduais e federais situadas em áreas de difícil acesso nos rios Branco e Guaporé.

Art. 2º A parceria prevista nesta Lei tem como finalidade específica a conjugação de esforços, recursos logísticos, embarcações, combustíveis, manutenção e recursos humanos (piloteiros, monitores fluviais e agentes de apoio) para garantir o deslocamento seguro e regular de estudantes, professores e servidores, bem como o transporte de merenda escolar, material didático e demais insumos essenciais ao funcionamento das unidades escolares localizadas nas referidas bacias hidrográficas.

Art. 3º Diante da dificuldade de acesso e das peculiaridades da navegação interior, o Estado e o Município deverão atuar de forma solidária e complementar, observados os seguintes princípios:

I – **Mútua ajuda:** as partes poderão compartilhar embarcações, pontos de atracamento, cronogramas de rotas e estruturas de apoio logístico, evitando sobreposição de esforços e otimizando os recursos públicos;

II – **Gestão compartilhada:** poderá ser instituída uma comissão mista paritária para planejar as rotas, definir prioridades, coordenar as atividades de manutenção e monitorar a segurança da navegação;

III – **Suplementaridade financeira:** cada ente poderá aportar recursos orçamentários, bens móveis ou imóveis, combustíveis, equipamentos de salvatagem e pessoal, conforme pactuado nos instrumentos respectivos.

Art. 4º As escolas abrangidas por esta Lei são aquelas localizadas em regiões ribeirinhas dos rios Branco e Guaporé, dentro do território de influência do Município de Alta Floresta d'Oeste – RO, incluindo comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais que dependam exclusivamente do transporte fluvial para acesso à educação.

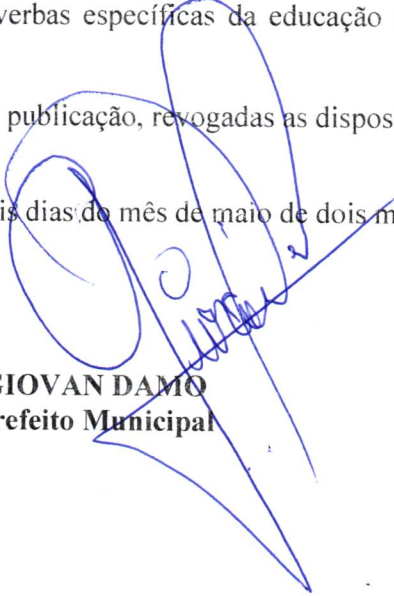
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), de



transferências voluntárias do Estado ou de verbas específicas da educação municipal e estadual, conforme disponibilidade e previsão legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Remeto o presente projeto de lei Nº 059/2026 à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 29 de maio de 2026.

Natã Soares da Cruz
Presidenté da Câmara Municipal

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 01/06/2026



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

59/26
07
Ela

Ata Eletrônica da 14ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 01/06/2026 - 08:00 ; Encerramento: 01/06/2026 - 08:20

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL

Justificativas de Ausências na Sessão: Tia Fia / Ausente / Atestado de Saúde

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 59 de 2026,** AUTORIZA O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FOMENTO OU CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA NA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE FLUVIAL DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS LOCALIZADAS NAS MARGENS DO RIO BRANCO E GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 60 de 2026,** DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E AUTORIZA A TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DARCI PENTEADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SEMIE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 61 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 58 de 2026,** DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: , Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: **1** - Flamarion da Saúde / UNIÃO - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=rvidf7waTcy4> ; **2** - Marilza da Revil / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=rvidf7waTcy4> ; **3** - André Selepenque / DC - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=rvidf7waTcy4>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Proc. Nº 59/26
08
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

[Handwritten signature]

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

[Handwritten signature]

**Primeiro-
Secretário:**
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

[Handwritten signature]

**Segundo-
Secretário:** Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

FALTA - AUSENTE / ATESTADO MÉDICO

2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL

3º Vice-Presidente:
Elisangela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente **Projeto de Lei nº059/2026** e certifico que não há a existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa. Desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 01 de junho de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....
01/06/2026

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

59/26
10
R

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 59/2026

PROPOSIÇÃO: Autorização para formalização de termo de cooperação técnica, fomento ou convênio com o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FOMENTO OU CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA NA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE FLUVIAL DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS LOCALIZADAS NAS MARGENS DOS RIOS BRANCO E GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para que o Município de Alta Floresta D'Oeste possa formalizar termo de cooperação técnica, termo de fomento ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado da Educação (SEDUC), visando à cooperação mútua na logística de transporte fluvial de escolas públicas situadas nas margens dos rios Branco e Guaporé.

A proposição tem por finalidade autorizar a conjugação de esforços, recursos logísticos, embarcações, combustíveis, manutenção e recursos humanos, tais como pilotos, monitores fluviais e agentes de apoio, para garantir o deslocamento seguro e regular de estudantes, professores e servidores, bem como o transporte de merenda escolar, material didático e demais insumos essenciais ao funcionamento das unidades localizados nas referidas bacias hidrográficas.

O Projeto prevê atuação entre Estado e Município em observância dos princípios de mútua ajuda, gestão compartilhada e complementariedade financeira, podendo ser instituída por comissão mista partidária para planejamento de rotas, definição de prioridades, coordenação de manutenção e monitoramento da segurança da navegação.

A proposição veio acompanhada da Mensagem n. 059/2026, Ofício n. 059/AGM/2026, justificando a relevância da matéria.

É o breve relatório.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importa esclarecer que o parecer é manifestação por meio da qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Vereadores, embora não vinculante.

O Projeto de Lei em análise busca autorizar o Município de Alta Floresta D'Oeste a formalizar instrumento de cooperação com o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), voltado à logística de transporte fluvial de escolas públicas municipais, estaduais e federais localizadas nas margens dos rios Branco e Guaporé.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, prevendo o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/1996, prevê que o dever do Estado com a educação escolar pública compreende o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, material didático-escolar e assistência à saúde, reforçando a compatibilidade da proposição.

No plano local, a Lei Orgânica Municipal autoriza a cooperação técnica e financeira com a União e o Estado para programas educacionais, bem como prevê a possibilidade de celebração de convênios quando houver necessidade técnica ou financeira, ou manifesto interesse público. O caso concreto, conforme justificado na Mensagem n. 059/2026, está relacionado às dificuldades de acesso de comunidades ribeirinhas e à necessidade de garantir regularidade, segurança e continuidade no transporte escolar fluvial.

A finalidade é pública legítima e compatível com a ordem constitucional, pois busca viabilizar o acesso à educação, reduzir desigualdades, assegurar a prestação de serviço essencial em área de difícil acesso, especialmente em benefício de comunidades ribeirinhas, indígenas, quilombolas ou tradicionais.

Não obstante, a autorização legislativa não dispensa a observância de fiscalização das exigências próprias do instrumento a ser firmado, especialmente do plano de trabalho aplicável ao caso.

No que se refere à menção ao Fundeb, a Lei Federal n. 14.113/2020 estabelece que os recursos do Fundo destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

*
59/26
11

[Handwritten signature]

pública e à valorização dos profissionais da educação, observadas as regras de distribuição, vinculação e aplicação.

59/26
53
R

Assim, eventual utilização de recursos do Fundeb deverá ser previamente analisada pelo setor técnico competente, de forma a demonstrar a pertinência da despesa com a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, a vinculação à rede e aos estudantes atendidos, bem como a compatibilidade com as regras de controle e prestação de contas.

A abrangência de escolas estaduais e federais não torna a matéria inconstitucional, contudo a atuação municipal deve estar justificada pelo interesse local, pelo regime de colaboração, pela existência de instrumento formal de cooperação e pela definição de contrapartidas e responsabilidades de cada ente, evitando-se que o Município assuma sem compensação ou pactuação adequada eventuais encargos típicos de outro ente federativo.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, a proposição não apresenta impedimento para tramitação.

2.1. Competência e iniciativa

A matéria do presente projeto é de competência do Município, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e o art. 7º, incisos, I, II e VI da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de assunto de interesse local, suplementação de legislação federal e estadual no que couber e, manutenção com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

A Lei Orgânica Municipal também prevê no art. 8º, inciso VI, a competência comum para proporcionar meios de acesso à cultura e à educação, bem como faculta ao Município, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, celebrar convênio com a União e/ou Estado para prestação de serviços de competência comum, quando houver necessidade técnica ou financeira, ou manifesto interesse público.

No art. 154, inciso VII, da Lei Orgânica, dispõe sobre o dever do Município com a educação, devendo ser efetivado mediante atendimento ao educando no ensino fundamental por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A iniciativa da proposição é adequada ao Chefe do Poder Executivo, pois a celebração e execução de instrumentos de cooperação administrativa inserem-se no âmbito da direção superior da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito representar o Município e praticar

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

R

59/26
13
R

atos de administração, sem prejuízo da autorização legislativa exigida pela Lei Orgânica para determinados instrumentos de cooperação.

Neste ponto, o art. 36, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal confere à Câmara Municipal competência privativa para autorizar e aprovar convênio, acordo ou qualquer instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou de iniciativa que impeçam a tramitação da matéria.

2.2. Técnica legislativa

A propositura apresenta estrutura adequada ao objeto pretendido, estabelecendo de forma clara a autorização para celebração de instrumento de cooperação, a finalidade, as diretrizes de atuação conjunta e as fontes orçamentárias destinadas à execução das ações.

Os dispositivos mantêm coerência normativa e delimitam o alcance da autorização legislativa conferida ao Executivo Municipal.

Observa-se que o projeto não realiza transferência definitiva de obrigações ou patrimônio, mas apenas autoriza mecanismos de cooperação administrativa e operacional entre os entes públicos envolvidos.

Não se identificam irregularidades de técnica legislativa capazes de comprometer a tramitação da matéria.

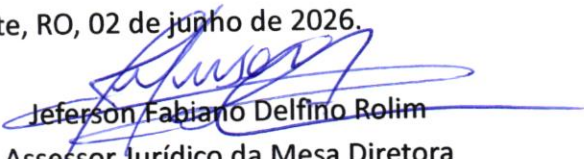
3. CONCLUSÃO

Ressalte-se que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a apreciação das Comissões Permanentes, nem possui força vinculante sobre a deliberação parlamentar.

O presente Projeto de Lei apresenta viabilidade jurídica para regular prosseguimento de sua tramitação, não identificando nesta fase, impedimento ao seu processamento.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 02 de junho de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



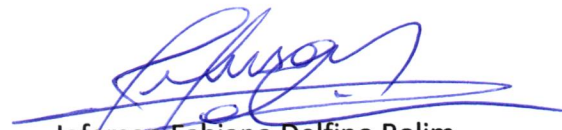
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA MESA DIRETORA

59/26
34
R

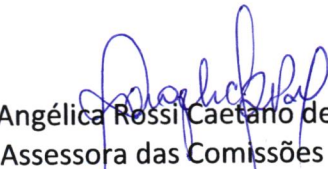
TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data, procedo à remessa dos autos à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 02 de junho de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 02/06/26


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gabinete da Presidência



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00 horas do dia 03 de junho de 2026.

Comissões Convocadas:

As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

As 09:00 horas: Comissão de Educação Saúde Assistência Social

- **Presidente:** Elisangela Rack dos Santos (MDB)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)

Segue anexo Pauta dos Projeto lei a serem analisados pelas comissões.

Pauta da Reunião das Comissões

I - PROJETO DE LEI N° 59/2026 - Executivo Municipal - Dispõe sobre: Autoriza o Município de Alta Floresta d'Oeste - RO a formalizar termo de cooperação técnica, fomento ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), visando à cooperação mútua na logística de transporte fluvial de escolas municipais, estaduais e federais localizadas nas margens dos rios Branco e Guaporé, e dá outras providências.

II - PROJETO DE LEI N.º 60/2026 - Executivo Municipal - Dispõe sobre: A desafetação de bem público de uso especial e autoriza a transferência da administração da estrutura da Escola Municipal Darci Penteadado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, e dá outras providências.

III - PROJETO DE LEI N.º 061/2026 - Executivo Municipal - Dispõe sobre: Abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências" valor de R\$ 2.800.000,00

Sala das Comissões, 01 de junho de 2026.

Natã Soares da Cruz
Presidente / Câmara Municipal



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões



Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 059/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre Autoriza o Município de Alta Floresta d'Oeste - RO a formalizar termo de cooperação técnica, fomento ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), visando à cooperação mútua na logística de transporte fluvial de escolas municipais, estaduais e federais localizadas nas margens dos rios Branco e Guaporé, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 059/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar o Município de Alta Floresta d'Oeste a celebrar termo de cooperação técnica, termo de fomento ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, visando à cooperação mútua na logística de transporte fluvial destinada ao atendimento de escolas públicas localizadas nas margens dos rios Branco e Guaporé.

A proposição busca viabilizar a atuação conjunta entre os entes públicos para garantir o transporte de estudantes, professores e demais profissionais da educação que residem em comunidades ribeirinhas de difícil acesso, fortalecendo o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino.

II - ANÁLISE

Compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da matéria submetida à apreciação.

Verifica-se que o projeto encontra amparo nos princípios constitucionais da cooperação entre os entes federativos, previstos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à garantia do direito fundamental à educação e à promoção de políticas públicas que assegurem igualdade de acesso e permanência na escola.

A matéria insere-se na competência administrativa do Município, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público. A autorização legislativa para celebração de instrumentos de cooperação com o Estado visa proporcionar maior integração das ações governamentais, racionalização de recursos públicos e melhoria da prestação dos serviços educacionais às comunidades ribeirinhas.

Sob o aspecto jurídico, não se constata vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa. A redação do projeto apresenta-se adequada, observando as normas de técnica legislativa e permitindo a correta compreensão de seu conteúdo.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



Além disso, a proposta possui relevante interesse social, uma vez que busca assegurar o transporte escolar fluvial em regiões onde o deslocamento por via terrestre é inviável ou insuficiente, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a efetivação do direito à educação.

Do ponto de vista jurídico, a proposição atende aos requisitos legais, não havendo óbices quanto à sua tramitação

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 059/2026, por estar em conformidade com os princípios legais, constitucionais e regimentais aplicáveis à matéria.

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 03 dias do mês de junho de 2026.

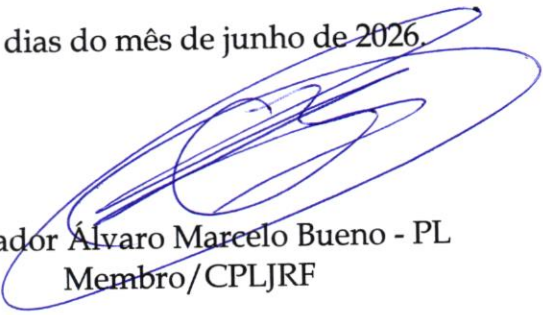

Andre Selepenque - DC
Vereador Relator/CPLJRF

IV - PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acompanha o parecer do relator e manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 059/2026, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação vigente e atende ao interesse público.

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 03 dias do mês de junho de 2026.


Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL
Membro/CPLJRF

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**



PROJETO DE LEI N° 059/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Ementa: "Autoriza o Município de Alta Floresta d'Oeste a celebrar termo de cooperação técnica, termo de fomento ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, visando à cooperação mútua na logística de transporte fluvial de escolas públicas situadas nas margens dos rios Branco e Guaporé."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 059/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar o Município de Alta Floresta d'Oeste a celebrar termo de cooperação técnica, termo de fomento ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, visando à execução compartilhada das atividades relacionadas ao transporte escolar fluvial nas comunidades localizadas às margens dos rios Branco e Guaporé.

A proposta prevê a conjugação de esforços entre os entes públicos para utilização compartilhada de embarcações, combustíveis, manutenção, recursos humanos e demais estruturas necessárias à prestação do serviço, com o objetivo de ampliar a eficiência e garantir o acesso à educação nas comunidades ribeirinhas.

II - ANÁLISE

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento analisar os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais das proposições submetidas à sua apreciação.

Após análise da matéria, verifica-se que o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente previsão legal, limitando-se a autorizar o Município a firmar instrumentos de cooperação com o Estado de Rondônia, mediante observância das disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

A proposta busca otimizar a aplicação dos recursos públicos por meio da cooperação institucional entre os entes federativos, permitindo o compartilhamento de custos operacionais e de infraestrutura, o que contribui para a economicidade e para a eficiência na prestação do serviço de transporte escolar fluvial.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Observa-se ainda que eventual execução financeira decorrente dos instrumentos a serem celebrados deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como às normas orçamentárias vigentes, estando condicionada à existência de dotação orçamentária própria.

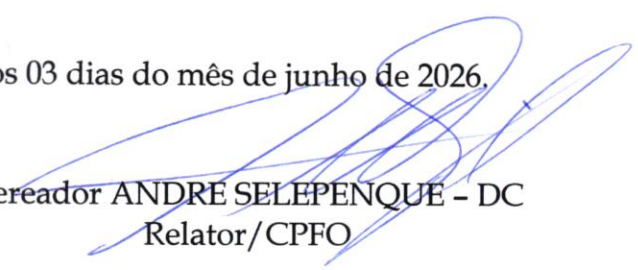
Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, não se identificam impedimentos à tramitação e aprovação da matéria.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2026, por entender que a matéria atende às exigências legais e orçamentárias pertinentes.

Este é o meu parecer,
Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 03 dias do mês de junho de 2026.


Vereador ANDRE SELEPENQUE - DC
Relator/CPFO

IV - PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2026, por entender que a proposição atende às normas financeiras e orçamentárias vigentes, bem como ao interesse público.

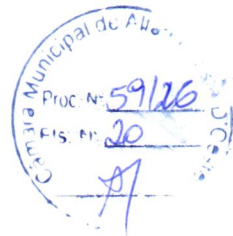
Este é o meu parecer,
Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 03 dias do mês de junho de 2026.


Vereador EDIRLEI MANOEL MONTEIRO -DC
Presidente/ CPFO




Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões




TERMO DE REMESSA

Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução da seguinte **PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 59/2026 - Executivo Municipal** - Dispõe sobre: Autoriza o Município de Alta Floresta d'Oeste - RO a formalizar termo de cooperação técnica, fomento ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), visando à cooperação mútua na logística de transporte fluvial de escolas municipais, estaduais e federais localizadas nas margens dos rios Branco e Guaporé, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em...../...../.....
08 / 06 / 2026


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 15ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 08/06/2026 - 08:00 ; Encerramento: 08/06/2026 - 08:35

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Álvaro Bueno / Ausente ; Nenão / Ausente

Lista de Presença na Ordem do Dia: André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 59 de 2026, AUTORIZA O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FOMENTO OU CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA NA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE FLUVIAL DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS LOCALIZADAS NAS MARGENS DO RIO BRANCO E GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 60 de 2026,** DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E AUTORIZA A TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DAD ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DARCI PENTEADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SEMIE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 61 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; **4 - REQUERIMENTO nº 16 de 2026,** Requer projeto de aulas de reforço escolar na Secretaria de Educação online. Autor: Jeremias, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Avenida Bahia, nº 5703 - bairro Cidade Alta - Alta Floresta D'Oeste RO Tel.: (69) 3641-3812
<https://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br/> - E-mail: dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br 08/06/2026



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

3º Vice-Presidente:
Elisangela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de junho de 2026.

Ofício nº020/2026-DL

Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 15ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 08 de junho de 2026.


PROJETO DE LEI Nº059/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FOMENTO OU CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA NA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE FLUVIAL DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS LOCALIZADAS NAS MARGENS DOS RIOS BRANCO E GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº060/2026 -- Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DARCI PENTEADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº061/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Fundo Municipal de Saúde- Material de Consumo e serviços de terceiros).

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,


Vereador **NATÁ SOARES DA CRUZ**
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido
08/06/2026*




AUTÓGRAFO DE LEI N°67/2026 ao PROJETO DE LEI N°059/2026

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FOMENTO OU CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA NA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE FLUVIAL DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS LOCALIZADAS NAS MARGENS DOS RIOS BRANCO E GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alta Floresta d'Oeste - RO autorizado a celebrar termo de cooperação técnica, termo de fomento ou convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com o objetivo de estabelecer cooperação mútua no tocante à logística de transporte fluvial para atender escolas públicas municipais, estaduais e federais situadas em áreas de difícil acesso nos rios Branco e Guaporé.

Art. 2º A parceria prevista nesta Lei tem como finalidade específica a conjugação de esforços, recursos logísticos, embarcações, combustíveis, manutenção e recursos humanos (piloteiros, monitores fluviais e agentes de apoio) para garantir o deslocamento seguro e regular de estudantes, professores e servidores, bem como o transporte de merenda escolar, material didático e demais insumos essenciais ao funcionamento das unidades escolares localizadas nas referidas bacias hidrográficas.

Art. 3º Diante da dificuldade de acesso e das peculiaridades da navegação interior, o Estado e o Município deverão atuar de forma solidária e complementar, observados os seguintes princípios:

I - **Mútua ajuda:** as partes poderão compartilhar embarcações, pontos de atracamento, cronogramas de rotas e estruturas de apoio logístico, evitando sobreposição de esforços e otimizando os recursos públicos;

II - **Gestão compartilhada:** poderá ser instituída uma comissão mista paritária para planejar as rotas, definir prioridades, coordenar as atividades de manutenção e monitorar a segurança da navegação;

III - **Suplementaridade financeira:** cada ente poderá aportar recursos orçamentários, bens móveis ou imóveis, combustíveis, equipamentos de salvatagem e pessoal, conforme pactuado nos instrumentos respectivos.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

*Recebido
08/06/26*
[Handwritten signature]



Art. 4º As escolas abrangidas por esta Lei são aquelas localizadas em regiões ribeirinhas dos rios Branco e Guaporé, dentro do território de influência do Município de Alta Floresta d'Oeste - RO, incluindo comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais que dependam exclusivamente do transporte fluvial para acesso à educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), de transferências voluntárias do Estado ou de verbas específicas da educação municipal e estadual, conforme disponibilidade e previsão legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 08 de junho de 2026.


Vereador NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 (nove) dias de junho de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº059/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo